

COLONO Cezar / Sizy Silva - E. C. - divorciado
 N. C. de Parana Tinga Lote nº 29
Rural Nº B Processo nº 1.662/84

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faz saber, aos que o presente virem, que havendo a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT-, de acôrdo com os pareceres Técnico e Jurídico, baseado na Lei nº 2.933, de 10 de junho, de 1969, regulamentada pelo Decreto nº 1.138, de 30 de abril de 1970, concedido, ao colono Cezar Sizy Silva agricultor, o lote Rural número 29 (Viinte e nove)
) d. nº B, do NÚCLEO COLONIAL DE Parana Tinga, transf. p/ Lei 4.225 de 17/09/80, modificada, criado pela Lei nº 4.287, de 04, de maio de 1987, e achando-se o processo revestido das formalidades legais, resolveu conferir-lhe o presente titulo de propriedade do referido lote, o qual tem a configuração de um polígono com a área de 01, ha. e 8971 mts2, (Um hectare, oito mil, novecentos e setenta e um metros quadrados), com os seguintes limites: NORTE Chácara 28-B
 : SUL Chácara 30-B
 LESTE estrada Rural : OESTE Chácara 27-B
 RG. nº 086.412-SS/MT. - CPF. 038.460.671-72

MARCOS OU DADOS

0-1-	86° 50' 58" SW -	125,62 m -	Chácara 28-B
1-2-	56° 21' 33" SW -	19,50 m -	Chácara 27-B
2-3-	09° 30' 46" SW -	98,50 m -	Chácara 27-B
3-4-	84° 07' 32" SE -	57,41 m -	Chácara 30-B
4-5-	84° 37' 50" SE -	120,94 m -	Chácara 30-B
5-0-	08° 37' 51" NW -	133,97 m -	Estrada Rural

Governador = Julio José de Campos
 Diretor da Codemat = Moisés Feltrin

Titulo 001594

Como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o processo de medição e loteamento do referido Núcleo Colonial.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso aos 22 dias do mês de Novembro de 1984, Eu,

, Chefe do Setor de Colonização, o fiz escrever e assino.

Transcrito por

Paulo 24.06.85.

Conferido por

Visto

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Titulo: 0084_2025-00143_221.5_COLONIA PARANATINGA 07_00159

4

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: SCANMASTER

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0084_2025-00143_221.5_COLONIA PARANATINGA 07_00159

4.pdf

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: 44138F027C41C3442699DCDC13895BF9

Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 13:02:54

Classe: 221.5

Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT

Data Producao: 11/04/2026 13:02:54

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 13:02:54

